

LEI MUNICIPAL Nº. 0135/2006.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE NASCIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO NEIVA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana autorizado a expedir certidão de Nascimento para os recém nascidos do Hospital Municipal.

Art. 2º - Para toda criança que vier a nascer nas dependências do Hospital Municipal será obrigatória à expedição da certidão de nascimento, salvo quando o pai ou mãe se negar de expedir o documento.

Art. 3º - O pai que se negar da emissão do documento, será obrigado a assinar um termo de responsabilidade de recusa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fará parceria com poder judiciário para implantação do setor responsável.

Art. 5º - Fica o Poder judiciário, a incumbência de providenciar o treinamento de 02 (dois) funcionários, junto ao Tribunal de Justiça.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a contratar ou lotar 02 (dois) funcionários para este setor do hospital.

Art. 7º - As despesas para implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.